



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Fernando Mantuvamni

SECRETARIO: João Nelson de Azeredo

Assunto: Projeto de Lei 23/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula *“Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público, em caráter oneroso e com encargos de Lote Rural e dá outras providências.”*

Relator: Karla Mayara Gubert

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o Projeto de Lei 23/2024 *“Autoriza Poder Executivo a outorgar a Concessão Administrativa Temporária de Uso de Bem Público, em caráter oneroso e com encargos de Lote Rural e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 38 do R.I desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.”*

O presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 1º - *É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitarem pela câmara, ressalvados os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

§ 2º - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou constitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer prosseguirá o processo sua tramitação.

§ 3º - A comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

I - Organização Administrativa da câmara e da prefeitura;

II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;

III - Licença ao prefeito e vereadores.

O Projeto de Lei nº 23 de 2024, de autoria do Poder Executivo, visa autorizar a outorga de concessão administrativa temporária de uso de um bem público, em caráter oneroso e com encargos, de um lote rural. Este projeto tem a finalidade de regulamentar a utilização de bens públicos no município de Itapejara D'Oeste.

A análise do projeto sob a ótica da Justiça e Redação destaca a importância da conformidade legal e da clareza na redação legislativa. A correta redação das proposições legislativas é essencial para garantir a precisão, a coerência e a transparência dos atos normativos.

O parecer jurídico emitido pelo Procurador desta Casa de Leis identifica um erro no artigo 3º, inciso III, do projeto. Conforme a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, a terminologia "Departamento de Urbanismo" foi substituída por "Secretarias", conforme o artigo 102 da Lei Orgânica: “§ 1º A administração direta será exercida por meio das secretarias municipais e outros órgãos públicos”. De acordo com o artigo 97, §2º do Regimento Interno, as proposições legislativas devem ser redigidas de forma clara e precisa, utilizando a técnica legislativa adequada, sem conter artigos com matérias em antagonismo ou sem relação entre si. A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que rege a Ciência Legislativa, deve ser observada na redação das proposições.

Acontece que após estudos, constatou-se que para substituir Departamentos por Secretarias, dependeria de Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo, o que não aconteceu ainda, portanto a Comissão de Justiça e Redação entende que o texto da matéria da maneira que foi enviada pelo Poder Executivo está correto.

Visto que o Projeto encontra-se em conformidade legal e ortográfica, sugere-se aprovação da presente matéria.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 23/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 03/07/2024.

Karla Mayara Gubert
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

João Nelson de Azeredo
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Fernando Mantuvamni
Secretário

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer